



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO  
DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Unidade de Orçamento e Pessoal

Despacho - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 30 de março de 2023.

**Processo SEI Nº:** 00080-00059367/2023-46

**Assunto:** Nomeação para cargo efetivo, em substituição às nomeações a serem tornadas sem efeito por motivo de desistência definitiva.

1. Trata-se do Despacho - SEPLAD/GAB (109277527), que encaminha o Ofício Nº 1233/2023 - SEE/GAB/AESP (108897775), proveniente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), que tem por objetivo a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, em substituição às nomeações a serem tornadas sem efeito por motivo de desistência definitiva, de cargos da Carreira Assistência à Educação, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, referente aos atos de nomeações constantes no [DODF nº 46, de 08 de março de 2023](#).

2. A Diretoria de Concursos Públicos, por sua vez, exarou a Nota Técnica N.º 42/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (109073826), em que consta a minuta do Decreto a ser publicada, bem como, manifestação favorável ao prosseguimento da demanda:

(...)

Em relação às atribuições desta Unidade e no exercício das competências dispostas no art. 5º do [Decreto nº 40.467/2020](#), manifestamos **pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente.**

Entendemos, ainda, **que não cabe às áreas financeira e orçamentária desta Pasta** a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, §1º, incisos I a II, do citado Decreto, informando, por oportuno, que as nomeações em tela **não incorrem em aumento de despesas, por se tratar de nomeações em substituição às tornadas sem efeito, publicadas no presente exercício**, conforme [DODF nº 46, de 08 de março de 2023](#), oriundas dos Processos nº 00080-00113283/2022-84, 00080-00059785/2022-52, 00080-00053505/2022-01 e 00080-00002029/2023-32.

**Importante ressaltar que o prazo de validade do concurso público em análise foi suspenso de 28/02/2020 ([Decreto nº 40.475 de 28/02/2020](#)) até 03/01/2022 ([Lei nº 6.662, de 21/08/2020](#)), incorrendo na prorrogação do prazo de validade do certame até a data de 31/07/2023, correspondendo ao acréscimo de 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 6 (seis) dias, em decorrência da suspensão citada.**

3. Não obstante, o Ofício Nº 1233/2023 - SEE/GAB/AESP (108897775), trouxe a seguinte informação:

(...)

Por fim, ressaltamos que o **Concurso Público** de que tratam as nomeações em referência **expira em 31 de março de 2023**, motivo pelo qual a **publicação almejada deverá ocorrer até o dia 30 de março de 2023.**

4. Cabe a essa especializada ressaltar que a [Lei nº 6.662 de 2020](#) assim dispõe:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade dos concursos públicos homologados e em vigência na data da publicação do [Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020](#).

**§ 1º Os prazos suspensos de que tratam o caput voltam a correr no primeiro dia útil após 31 de dezembro de 2021, em observância à [Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020](#).**

§ 2º A suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos não impede a nomeação de aprovados para reposições decorrentes de vacâncias de cargos públicos efetivos.

§ 3º As nomeações que ocorram durante o período de suspensão não impedem a prorrogação da validade do concurso.

§ 4º (VETADO).

Art. 2º Cabe a cada órgão promover a atualização dos editais de concursos públicos já homologados sob sua responsabilidade.

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal.**

5. Nesse diapasão, cumpre-nos informar que o estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela CLDF, por meio do [Decreto Legislativo nº 2.284 de 2020](#), prorrogado pelos [Decreto Legislativo nº 2.301 de 2020](#) e [Decreto Legislativo nº 2.321 de 2021](#):

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da [Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#), notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, 02 de abril de 2020**

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

6. Diante de todo o exposto, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa manifesta-se pelo retorno dos autos ao órgão proponente para conhecimento das informações prestadas por essa Pasta quanto ao prazo de validade do concurso.

7. Assim, opina-se pelo envio dos autos ao Gabinete desta Pasta, para ciência e demais providências pertinentes.

8. À consideração superior.

**GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS**

Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

- I - Trata-se do Despacho - SEPLAD/GAB (109277527), que encaminha o Ofício nº 1233/2023 - SEE/GAB/AESP (108897775), proveniente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), que tem por objetivo a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, em substituição às nomeações a serem tornadas sem efeito por motivo desistência definitiva, de cargos da Carreira Assistência à Educação, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, referente aos atos de nomeações constantes no [DODF nº 46, de 08 de março de 2023](#).
- II - Manifesto-me de acordo com o despacho sob análise, por exteriorizar a opinião desta Assessoria Jurídico-Legislativa sobre o caso em apreço.
- III - Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, com vistas ao prosseguimento do feito.

**LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER**

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 30/03/2023, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 30/03/2023, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=109543609&codigo\\_crc=D7BC6A2B](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109543609&codigo_crc=D7BC6A2B).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406